

28ª Zona Eleitoral	191
35ª Zona Eleitoral	193
36ª Zona Eleitoral	194
37ª Zona Eleitoral	195
38ª Zona Eleitoral	197
39ª Zona Eleitoral	199
40ª Zona Eleitoral	213
45ª Zona Eleitoral	215
49ª Zona Eleitoral	216
52ª Zona Eleitoral	219
54ª Zona Eleitoral	220
55ª Zona Eleitoral	221
65ª Zona Eleitoral	226
68ª Zona Eleitoral	247
78ª Zona Eleitoral	248
84ª Zona Eleitoral	271
85ª Zona Eleitoral	329
99ª Zona Eleitoral	330
100ª Zona Eleitoral	334
102ª Zona Eleitoral	334
106ª Zona Eleitoral	344
Índice de Advogados	353
Índice de Partes	358
Índice de Processos	370

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRE-PA

PORTARIA Nº 21435/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

Regulamenta a atividade de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Pará -TRE/PA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0003976-09.2022.6.14.8000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º c/c o art. 17 da Resolução CNJ n.º 435/2021;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/PA n.º 5.650/2020, que instituiu a Política de Segurança Institucional, especificamente, em seu artigo 5º, §5º;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 383/2021, que criou o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 447/2022, que instituiu a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e proativa para a identificação e neutralização de vulnerabilidades e ameaças ao livre exercício da magistratura exige o estabelecimento de sistema, métodos e ferramentas típicos da atividade de inteligência;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência possibilitará a efetiva integração e interoperabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará com instituições de segurança pública, materializando os princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/PA n.º 5.730/2022, que incluiu o Núcleo de Inteligência na reestruturação organizacional do TRE/PA, vinculado ao Gabinete de Polícia Judicial;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a atividade de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a finalidade de subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizadas pela atividade de inteligência.

§ 1º Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção e proteção de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar e neutralizar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º A atividade de inteligência é composta pelos ramos da Inteligência e Contraineligência.

§ 1º O ramo da Inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, em assuntos afetos à segurança institucional do TRE-PA.

§ 2º O ramo da Contraineligência é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar, monitorar e neutralizar as ameaças reais ou potenciais, voltadas à proteção dos conhecimentos produzidos pela atividade de inteligência e à salvaguarda de dados e conhecimentos, sigilosos, produzidos pelo TRE/PA.

Art. 3º Cabe à Presidência do TRE/PA designar os(as) servidores(as) para compor a área de inteligência, preferencialmente Agentes da Polícia Judicial do Tribunal e que demonstrem habilidade ou tenham experiência na atividade.

§ 1º As designações devem considerar a avaliação do perfil psicológico e histórico profissional dos (as) servidores(as).

§ 2º Os(As) servidores(as) designados devem receber capacitação específica e desempenhar as atividades com dedicação exclusiva.

§ 3º A chefia da área de inteligência do TRE/PA será designada pela Presidência.

Art. 4º A área de inteligência do TRE/PA, por intermédio da Presidência, deve estabelecer ligações interinstitucionais, atuando cooperativamente com órgãos, agências e unidades de inteligência, prioritariamente no âmbito do Poder Judiciário e eventualmente trocando informações de interesse com outros entes externos, dando conhecimento à unidade de inteligência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 5º O desenvolvimento das atividades, as metodologias empregadas e as operações de inteligência e contraineligência previstas nesta Portaria terão seus fundamentos em doutrina de inteligência de segurança institucional estabelecida pelo CNJ, devendo observar fielmente os preceitos ali previstos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA DO TRE/PA

Art. 6º A área de Inteligência do TRE/PA é regida pelos seguintes princípios:

I - Segurança - em todas as fases de sua produção, o conhecimento deve ser protegido e estar acessível somente às pessoas credenciadas;

- II - Objetividade - o conhecimento deve ter sua produção orientada por objetivos claramente definidos;
- III - Controle - a produção do conhecimento deve obedecer a um planejamento que permita adequado controle de cada uma das fases;
- IV - Flexibilidade - a área de inteligência deve ser capaz de ajustar rapidamente o emprego de meios e o esforço de busca às constantes mudanças de conjuntura;
- V - Clareza - o conhecimento produzido deve ser expresso de forma a permitir imediata e completa compreensão pelos(as) interessados(as);
- VI - Amplitude - o conhecimento produzido deve ser tão completo e abrangente quanto possível;
- VII - Imparcialidade - a produção do conhecimento deve estar isenta de ideias preconcebidas, subjetivismos e outras influências que possam gerar distorções no resultado;
- VIII - Oportunidade - o conhecimento deve ser produzido em prazo que assegure sua utilização completa e adequada, contribuindo diretamente para potencializar a eficácia do poder decisório;
- IX - Integração - a produção do conhecimento deve abranger dados oriundos de todas as fontes confiáveis disponíveis, favorecendo a geração de produtos precisos e completos;
- X - Precisão - a metodologia utilizada deve atingir o maior grau de exatidão na obtenção dos dados e na produção do conhecimento;
- XI - Continuidade - a produção do conhecimento de inteligência deve ser permanente;
- XII - Relevância - o conhecimento produzido deve ter importância capaz de corresponder às necessidades do poder decisório;
- XIII - Predição - o conhecimento produzido deve ser capaz de antecipar as consequências de ameaças e os resultados de oportunidades.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

Art. 7º Compete à área de inteligência do TRE/PA:

- I - planejar, coordenar e executar as ações e as operações de inteligência e de contrainteligência de interesse da segurança institucional;
- II - planejar e executar as ações de natureza institucional relativas à reunião e análise de dados para a produção de conhecimentos, visando à tomada de decisões em nível estratégico, tático e operacional;
- III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança institucional;
- IV - promover a análise e avaliação de conjunturas, com identificação das vulnerabilidades, visando à proteção das autoridades e à segurança institucional, bem como propor soluções e alternativas;
- V - manter integração com os órgãos que possuam serviço de inteligência, para fins de realizar o intercâmbio de informações e participar em ações de treinamento;
- VI - subsidiar a unidade de segurança institucional no desenvolvimento e gestão de projetos de segurança institucional e inteligência em conjunto com outras unidades quando necessário;
- VII - apresentar relatórios das atividades de inteligência, semestralmente para a unidade de segurança institucional ou a qualquer tempo para a Presidência do Tribunal quando requerido;
- VIII - auxiliar à unidade de segurança institucional na elaboração, no primeiro bimestre de cada ano, de relatório e de diagnóstico de segurança institucional, contendo relatos das principais ações de segurança e resultados obtidos referentes ao ano anterior, para fins de apresentação à Diretoria Geral;
- IX - manter o sigilo e a segurança das informações relacionadas à atividade de inteligência, cumprindo a legislação vigente e as normas internas que regem a matéria;

- X - prestar informações, quando requeridas, para subsidiar o planejamento de segurança dos atos, diligências e ações destinados a dar cumprimento às decisões judiciais no âmbito eleitoral;
- XI - assessorar a Presidência com a produção de conhecimentos específicos para prevenir, obstruir e neutralizar ameaças à Justiça Eleitoral do Pará e seus(suas) representantes;
- XII - coordenar, planejar e promover, com autorização da Presidência, reunião de dados e diligências preliminares concernentes a eventual delito ocorrido no âmbito interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- XIII - compartilhar com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituições públicas e entidades privadas, informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados às atividades de inteligência e de contrainteligência;
- XIV - promover inspeções de ambientes e monitoramento de transmissões de radiofrequência ou outros sinais nas dependências do Tribunal ou em outros locais determinados pela Presidência;
- XV - realizar análises de imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e operar outros sistemas de controle de acesso, quando necessários à atividade de inteligência, sob a supervisão da chefia da unidade de segurança institucional;
- XVI - realizar análises de documentos restritos ou sigilosos juntados em processos administrativos ou judiciais, quando necessários à atividade de inteligência ou a requerimento de autoridades da Justiça Eleitoral do Pará;
- XVII - promover palestras para o público interno acerca de medidas protetivas e de segurança institucional;
- XVIII - auxiliar a unidade de segurança institucional e a Comissão Permanente de Segurança na promoção de ações protetivas para as autoridades e servidoras e servidores da Justiça Eleitoral do Pará, no exercício de suas atribuições funcionais;
- XIX - desenvolver atividades de segurança ativa para detectar, identificar, avaliar e neutralizar ameaças e ações adversas dirigidas à infraestrutura, imagem e aos valores institucionais da Justiça do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- XX - realizar investigação social de candidatos(as) às vagas de estágio supervisionado e prestação de serviços terceirizados para a Justiça Eleitoral do Pará, com verificação de antecedentes criminais e vida pregressa, preferencialmente durante a fase de seleção de pessoal, observada a inclusão dos procedimentos nos instrumentos convocatórios em conformidade com as exigências legais e objetivando subsidiar os(as) gestores(as) nas respectivas contratações públicas;
- XXI - produzir os documentos de inteligência em consonância com a padronização a ser implementada pela Doutrina de Inteligência estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXII - pesquisar, avaliar e propor a aquisição e utilização de tecnologias modernas na atividade de inteligência de interesse do Tribunal;
- XXIII - desempenhar outras competências típicas da área de inteligência, bem como as delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas, afetas à natureza dos serviços de segurança institucional.

CAPÍTULO IV

DOS ACESSOS A BANCO DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º A área de inteligência do TRE/PA poderá ter acesso aos bancos de dados cadastrais de todo o público interno e a outros sistemas similares de informações, desde que seja para atender às finalidades específicas, observando-se a preservação do sigilo e a inviolabilidade das informações pessoais acessadas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução TRE-PA n.º 5.699/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPD).

Parágrafo único. Todos os acessos aos bancos referentes aos dados pessoais devem ser registrados pela área de inteligência para eventuais controles.

Art. 9º A área de inteligência do TRE/PA funcionará em ambiente físico apropriado e seguro, com controle de acesso diferenciado e restrito aos(às) servidores(as) que atuam na atividade.

Art. 10. Os documentos produzidos pela área de inteligência do TRE/PA deverão ser tratados, armazenados e difundidos em sistema informatizado específico a ser regulamentado pelo CNJ ou, na falta deste, em sistema dedicado a ser implantado pelo Tribunal ou outro meio adequado que garanta a inviolabilidade das informações, para garantir o sigilo necessário na gestão de documentos classificados, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades de segurança da informação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

Presidente do TRE-PA

SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAIS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA COLETIVO Nº 00069

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA COLETIVO Nº 00069

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 36 - AGIR, Processo Principal (DRAP) nº 0601207-20.2022.6.14.0000, os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
36	PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO	PAULO ROSEIRA	0601211-57.2022.6.14.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
36	MURILO MONTEIRO DE SOUZA	MURILO MONTEIRO	0601212-42.2022.6.14.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

BELÉM, 16 de agosto de 2022

MAYRA CARVALHO CAVALCANTE PANTOJA E SILVA

Secretária Judiciária

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600855-62.2022.6.14.0000

PROCESSO : 0600855-62.2022.6.14.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Belém - PA)

RELATOR : Juiz Diogo Seixas Condurú